



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

RESOLUÇÃO Nº 751/2009 – CONSUN/UEMA

Aprova alterações no Regimento dos Órgãos Deliberativos e Normativos da Universidade Estadual do Maranhão.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 34, incisos III, XXVIII e XXIX,

considerando a necessidade de garantir a realização das eleições discentes para os órgãos colegiados da UEMA;

RESOLVE:

Art. 1º - O Regimento dos Órgãos Deliberativos e Normativos da Universidade Estadual do Maranhão, aprovado pela Resolução nº. 201/98 – CONSUN, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 87 – As eleições serão coordenadas por uma Comissão, nomeada pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis – PROEXAE, composta por cinco discentes, um docente e um representante da PROEXAE, indicados pela representação estudantil e PROEXAE;

Art. 88 – Os trabalhos de votação e apuração serão realizados por mesas receptoras e apuradoras de votos, nomeadas pela Comissão e composta por três discentes, indicados até quatro dias úteis antes da data fixada para as eleições.

§ 1º - Os três discentes serão indicados pela representação estudantil, sendo um presidente e dois mesários.

§ 2º - suprimido

§ 3º suprimido

Art. 89 – A PROEXAE deverá fornecer todas as condições de trabalho à Comissão, inclusive o material necessário às eleições.

Art. 91 – Será elegível, para representação nos órgãos deliberativos e normativos o discente que:

I – estiver regularmente matriculado.



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

Art. 92 – Os registros para as representações serão efetuados junto à Comissão mediante requerimento acompanhado de declaração expedida pela direção do curso, certificando que o discente preenche os requisitos estabelecidos no artigo anterior.

§ 1º - As candidaturas serão registradas individualmente e o prazo para registro encerrar-se-á quinze dias úteis antes da data fixada para as eleições.

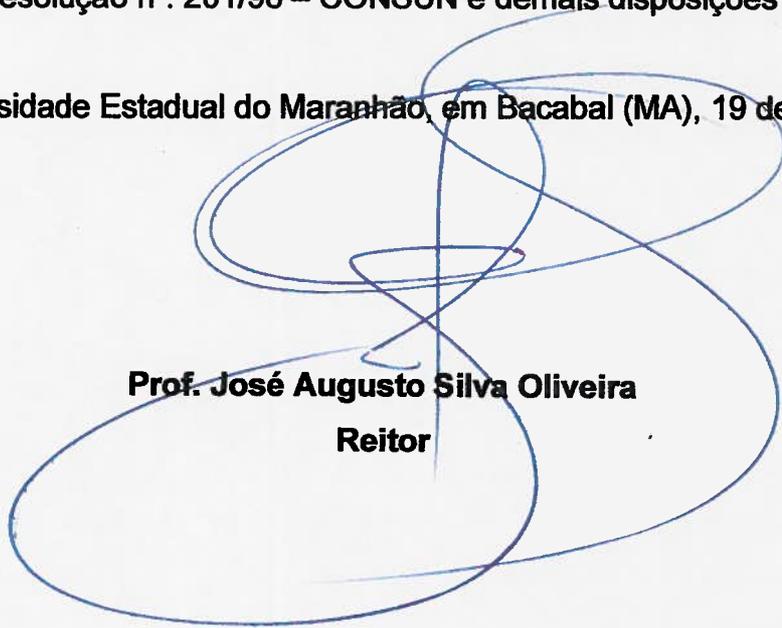
§ 2º - Caberá à Comissão homologar, até dez dias úteis antes da data fixada para as eleições, os registros dos candidatos, cancelando aqueles que não satisfizeram as normas regimentais da UEMA e os requisitos estabelecidos no art. 91 deste Regimento.

§ 3º - Caberá Recurso à Comissão, quando do cancelamento das candidaturas.

Art. 101 – O resultado das eleições será homologado pela PROEXAE e os nomes dos eleitos encaminhados ao Reitor para proceder a designação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogados os artigos respectivos da Resolução nº. 201/98 – CONSUN e demais disposições em contrário.

Universidade Estadual do Maranhão, em Bacabal (MA), 19 de junho de 2009.



Prof. José Augusto Silva Oliveira
Reitor